

PARECER JURÍDICO

(Art. 53, § 1º e 4º da Lei nº 14.133/2021)

INTERESSADA:	PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA
ASSUNTO:	ANÁLISE DE PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Interessado: Câmara Municipal de Tabira

Assunto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos eletroeletrônicos

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 01/2025

Processo Administrativo: nº 012/2025

Empresa vencedora: EN Informática & Provedor de Internet LTDA – CNPJ nº 11.797.252/0001-35

Valor global: R\$ 26.298,00 (vinte e seis mil duzentos e noventa e oito reais)

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Unidade orçamentária: 10.010 – Câmara Municipal dos Vereadores de Tabira

Programa de Trabalho: 0103102111.099 – Aquisição de Utensílios e Equipamentos para a Câmara Municipal

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

EMENTA

Llicitação – Pregão Eletrônico – Lei nº 14.133/2021 – Aquisição de equipamentos de informática e material permanente – Regularidade do procedimento – Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, competitividade e publicidade – Planejamento orçamentário compatível com o objeto – Adjudicação e homologação – Conformidade com os arts. 5º, 28, 71 e 89 da Lei

14.133/2021 – Parecer favorável à homologação
e formalização contratual.

RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Tabira, destinado à **contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos** (computadores completos, notebooks, monitores, servidor NAS com dois HDs e impressora multifuncional), objetivando o **aparelhamento tecnológico e modernização da estrutura administrativa e de apoio ao processo legislativo**.

O certame tramitou sob a **modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2025**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, regido pelo **edital e termo de referência** anexos, que descreveram detalhadamente as especificações técnicas dos equipamentos, o regime de execução e as condições de entrega.

Conforme ata do pregão, **sagrou-se vencedora a empresa EN Informática & Provedor de Internet LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 11.797.252/0001-35**, pelo valor total de **R\$ 26.298,00**, classificada como proposta mais vantajosa.

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para emissão de parecer sobre a **regularidade jurídica do certame, da adjudicação e da futura contratação**.

ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência e regime jurídico aplicável

A **Lei Federal nº 14.133/2021**, que substitui as Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, passou a reger de forma integral os processos licitatórios da Administração Pública direta e indireta, incluindo o Poder Legislativo Municipal, após sua adoção pela Câmara.

Nos termos do **art. 37, XXI, da CF/88**, a licitação visa garantir igualdade de condições entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa e promover o desenvolvimento nacional sustentável.

O **pregão eletrônico**, previsto no **art. 28, inciso II**, é aplicável à aquisição de **bens e serviços comuns**, sendo plenamente compatível com o objeto do certame — aquisição de equipamentos de informática e periféricos.

A Câmara Municipal, enquanto ente dotado de **autonomia administrativa e orçamentária** (CF/88, art. 29, inciso IX, e art. 51, por simetria), possui competência para

promover suas contratações e gerir seus recursos, observadas as normas da Lei de Licitações e o controle interno e externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado.

2. Planejamento e adequação orçamentária

O planejamento é etapa indispensável (art. 18 da Lei nº 14.133/2021). Consta dos autos o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, que demonstram a necessidade de modernizar a infraestrutura tecnológica da Câmara, a fim de atender ao princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF/88).

A despesa foi devidamente vinculada à dotação orçamentária nº 0103102111.099 – Aquisição de Utensílios e Equipamentos para a Câmara Municipal, elemento 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, o que assegura a compatibilidade da contratação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a observância do art. 167, inciso II, da CF/88, que veda a realização de despesa sem prévio empenho.

3. Regularidade do procedimento licitatório

O exame dos autos revela a observância das etapas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da legalidade, imparcialidade, publicidade, isonomia, julgamento objetivo e eficiência.

3.1. Publicação e publicidade

Comprovou-se a divulgação do edital no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico da Câmara, atendendo ao art. 54 da Lei 14.133/2021 e garantindo ampla concorrência e transparência.

3.2. Julgamento e critérios

O julgamento seguiu o critério de menor preço, conforme art. 33, inciso I, da Lei 14.133/2021. O relatório do pregoeiro demonstra que a proposta vencedora atendeu plenamente às especificações técnicas e às exigências editalícias.

3.3. Habilitação

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigida (art. 67), incluindo certidões de regularidade perante o CNPJ, FGTS, INSS, Receita Federal e Fazenda Estadual, além de atestados de capacidade técnica.

3.4. Adjudicação e homologação

O pregoeiro adjudicou o objeto à vencedora e encaminhou o processo à autoridade competente para homologação (art. 71). Não foram apresentados recursos administrativos.

4. Princípios da legalidade e economicidade

Conforme **Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2023, p. 412)**, a licitação tem como finalidade “assegurar à Administração a proposta mais vantajosa, de forma transparente e impessoal, como meio de concretização da legalidade e da moralidade administrativas”.

A proposta vencedora apresenta **compatibilidade de preços com o mercado**, devidamente comprovada por **pesquisa prévia**, atendendo ao **art. 23, §1º, da Lei 14.133/2021** e ao **princípio da economicidade**, previsto no art. 5º, inciso VI.

O **TCU** tem decidido reiteradamente que “a ausência de sobrepreço e a vantajosidade da proposta são elementos essenciais à validade do certame” (TCU, Acórdão nº 2.622/2020 – Plenário).

5. Do contrato administrativo

A contratação deve ser formalizada mediante **instrumento de contrato** (art. 89, I), contendo as cláusulas essenciais do **art. 92 da Lei nº 14.133/2021**, inclusive sobre:

- **Objeto e preço total;**
- **Prazo de entrega;**
- **Condições de pagamento e penalidades;**
- **Garantias, quando exigidas;**
- **Fiscalização e execução contratual.**

Nos termos do **art. 53, §1º**, a minuta contratual deve receber **visto jurídico prévio** desta **Procuradoria**, assegurando a conformidade com a legislação federal e com o regime jurídico administrativo (art. 173, §1º, III, CF/88).

6. Controle de legalidade e transparência

A execução contratual deverá observar o art. 174 da Lei 14.133/2021, com registro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além das exigências de empenho e liquidação da despesa conforme a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

A fiscalização do contrato caberá à unidade requisitante, designando-se servidor responsável pelo acompanhamento da entrega e verificação da conformidade técnica dos bens (art. 117).

7. Considerações finais de conformidade constitucional

De acordo com Luís Roberto Barroso (*Curso de Direito Constitucional Contemporâneo, 2022, p. 305*), a atuação administrativa deve “alinharse à racionalidade constitucional, à boa governança e à concretização do princípio da eficiência, que é projeção direta do Estado Democrático de Direito”.

O procedimento analisado atende a essas diretrizes, assegurando legalidade formal e legitimidade material da despesa pública, sendo instrumento de realização do interesse público primário — a melhoria da infraestrutura institucional do Poder Legislativo local.

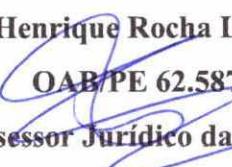
CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela regularidade jurídica do Pregão Eletrônico nº 01/2025, referente ao Processo Administrativo nº 012/2025, e manifeste-se favoravelmente à homologação do certame e à celebração do contrato administrativo com a empresa EN Informática & Provedor de Internet LTDA, CNPJ nº 11.797.252/0001-35, no valor de R\$ 26.298,00, observadas as condições editalícias e orçamentárias descritas.

Ressalvo que a minuta contratual deve ser submetida a esta Procuradoria antes da assinatura, para controle final de legalidade e adequação técnica, conforme o art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Tabira, 07 de novembro de 2025.


Henrique Rocha Lira
OAB/PE 62.587
Assessor Jurídico da CMT